

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: [www. www.au.int](http://www.au.int)

---

SC12589

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Vigésima Quinta Sessão Ordinária**

**20 - 24 de Junho de 2014**

**Malabo, Guiné Equatorial**

**EX.CL/847(XXV)Rev.1**

**Original: Inglês**

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ  
MINISTERIAL SOBRE OS DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E  
EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA**

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL SOBRE OS DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA**

1. O Conselho Executivo recorda que a decisão EX.CL/Dec. 705 (XXI) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada em Julho de 2012, autorizou criação de um Comité Ministerial sobre os desafios de ratificação/adesão e execução dos tratados da OUA/UA no contexto do quinquagésimo aniversário da OUA, sublinhando ao mesmo tempo que tal não envolve quaisquer implicações financeiras e estruturais.
2. É de salientar que na sequência das consultas a nível das regiões, a composição do Comité Ministerial foi determinada da seguinte forma:
  - África Central: RDCE Gabão;
  - África Oriental: Etiópia e Tanzânia;
  - África do Norte: Egipto e Líbia;
  - África Austral: Botswana e Zâmbia;
  - África Ocidental: Guiné e Senegal.
3. Para tornar operacional o Comité Ministerial, a Comissão desenvolveu o seu Projecto de Regulamento Interno que foi analisado numa reunião de Peritos dos Estados-membros do Comité Ministerial, como segue: África Central (RDCE Gabão), África Oriental (Etiópia e Tanzânia), África do Norte (Líbia), África Austral (Botswana e Zâmbia) e África Ocidental (Guiné e Senegal) realizada em Midrand, África do Sul, de 18 a 20 de Fevereiro de 2014.
4. A reunião analisou e adoptou o referido projecto de Regulamento Interno e formulou recomendações ao Conselho Executivo, através do Comité dos Representantes Permanentes (CRP) para apreciação e adopção.
5. Após a adopção, pelo Conselho, do Regulamento Interno do Comité Ministerial, este último realizará a sua sessão inaugural em Janeiro de 2015.
6. O Projecto de Regulamento Interno figura em anexo.

**EX.CL/847(XXV)**  
**Anexo**

**PROJECTO DE**  
**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UA SOBRE OS**  
**DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS**  
**DA OUA/UA**

**AFRICAN UNION**  
**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**  
**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA    P.O. Box 3243    Telephone : +251-115-517 700    Fax : +251-115517844  
website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**LC11754**

**PROJECTO DE**

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UA SOBRE OS**  
**DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA**  
**OUA/UA**

## DISPOSIÇÃO GERAL

### O Conselho Executivo,

Tendo em conta o Artigo 5º (n) e (p) do Regulamento Interno do Conselho Executivo;

Tendo em conta a Decisão EX.CL/Dec.459 (XIV) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2009;

Tendo em conta a Decisão EX.CL/Dec.705 (XXI) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada pelo Conselho Executivo em Julho de 2012;

### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

#### Artigo 1º ESTATUTO

O Comité Ministerial será um Comité do Conselho Executivo. Deve ser responsável perante o Conselho Executivo.

#### Artigo 2º COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ MINISTERIAL

##### 1. Composição do Comité Ministerial

a) O Comité Ministerial é composto por dez (10) Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores ou quaisquer outros Ministros ou autoridades devidamente acreditados pelos Governos dos Estados-membros, em conformidade com a seguinte distribuição geográfica:

- i. Região Central: (2)
- ii. Região Oriental: (2)
- iii. Região do Norte: (2)
- iv. Região Austral: (2)
- v. Região Ocidental: (2)

b) Cada região designa os seus representantes após consultas entre os Estados-membros das respectivas regiões.

##### 2. Funções do Comité Ministerial

O Comité Ministerial deve:

a) Promover a ratificação, incorporação e execução dos tratados da OUA/UA por todos os Estados-membros;

- b) Providenciar orientações e directrizes estratégicas a todos os órgãos subsidiários na execução do mandato global do Comité Ministerial;
- c) Identificar estratégias para encorajar os Estados-membros a iniciar o processo de ratificação dos tratados existentes que ainda não foram ratificados ou aderidos, dentro de um (1) ano; e para os próximos tratados, dentro de um (1) ano após a sua adopção;
- d) Determinar papéis adequados que os órgãos da UA, em particular o Parlamento Pan-africano, a Comissão, os Comités Técnicos Especializados sobre Justiça e Assuntos Jurídicos, o Conselho Económico, Social e Cultural, podem desempenhar nas campanhas de promoção e sensibilização para a ratificação/Adesão e Incorporação dos Tratados da OUA/UA;
- e) Trabalhar com os Estados-membros no sentido de estabelecer mecanismos institucionais com vista a acelerar o processo de ratificação e assegurar a incorporação dos tratados da OUA/UA nas legislações nacionais, bem como a execução dos tratados;
- f) Receber e analisar os relatórios do Comité Permanente de Peritos e formular recomendações para a apreciação do Conselho Executivo;
- g) Supervisionar o trabalho do Comité Permanente de Peritos;
- h) Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser mandatadas pelo Conselho Executivo.

### **3. Duração do Mandato dos Membros do Comité Ministerial**

Os Membros do Comité Ministerial manter-se-ão no cargo por um período de dois (2) anos, não renováveis consecutivamente..

## **Artigo 3º O COMITÉ PERMANENTE DE PERITOS**

### **1. Composição do Comité Permanente de Peritos**

- a) O Comité Ministerial, durante o seu trabalho, terá o apoio de um Comité Permanente de Peritos composto por dois membros de cada região da UA. Cada membro do Comité Ministerial deve nomear um membro do Comité Permanente de Peritos;
- b) O Comité Permanente de Peritos pode convidar peritos independentes, como observadores, cuja contribuição é útil para o cumprimento da sua missão.

### **2. Funções do Comité Permanente de Peritos**

O Comité Permanente de Peritos deve:

- a) Prestar assistência ao Comité Ministerial, através da prestação de apoio técnico, em resposta aos desafios de ratificação e execução dos tratados da OUA/UA;
- b) Encetar o diálogo com as organizações da sociedade civil para promover a ratificação e a execução dos tratados da OUA/UA;
- c) Realizar estudos e organizar sessões de reflexão, em colaboração com a Comissão da UA, sobre os desafios da ratificação e execução dos tratados da OUA/UA;
- d) Estabelecer contactos com os Comités Nacionais Sectoriais, na medida do necessário;
- e) Desenvolver orientações que definam modalidades para as reuniões dos Comités Nacionais Sectoriais;
- f) Elaborar e submeter anualmente, para análise do Comité Ministerial, um relatório que destaca os desafios de ratificação e execução dos tratados da OUA/UA. O relatório deve, na medida do possível:
  - i) Avaliar sistematicamente as posições dos Estados-membros sobre a ratificação e adesão aos tratados da OUA/UA;
  - ii) Acompanhar o processo de ratificação dos tratados e formular recomendações a esse respeito ao Comité Ministerial;
  - iii) Desenvolver estratégias para fazer face aos desafios, como a falta de compromisso político, a burocracia administrativa, a falta de coordenação administrativa e capacidade técnica necessárias;
  - iv) Identificar estratégias para encorajar os Estados-membros a organizar consultas e debates políticos nas esferas nacionais regionais para determinar a viabilidade e a conveniência de harmonizar as abordagens constitucionais e os procedimentos e práticas legislativos para a ratificação dos tratados da OUA/UA;
- g) Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser mandatadas pelo Comité Ministerial.

### **3. Duração do Mandato do Comité Permanente de Peritos**

Os Membros do Comité Permanente se manterão em funções durante um período de dois(2) anos renováveis, sem prejuízo do princípio da rotatividade.

## **Artigo 4º** **OS COMITÉS NACIONAIS SECTORIAIS**

### **1. Composição dos Comitês Nacionais Sectoriais**

Deve ser criado um Comité Nacional Sectorial em cada Estado-membro.

### **2. Funções dos Comitês Nacionais Sectoriais**

Os Comitês Nacionais Sectoriais devem:

- a. Estabelecer contactos com os vários Ministérios a nível nacional para:
  - i) facilitar a execução das políticas nacionais e das decisões da UA relacionadas com a ratificação dos tratados da OUA/UA;
  - ii) promover a adopção das medidas legislativas e administrativas necessárias para executar os tratados da OUA/UA;
- b. Iniciar, caso necessário, o diálogo nacional com dirigentes políticos, parlamentares, organizações não-governamentais, grupos da sociedade civil, e outras partes interessadas com vista a sensibilizá-los sobre a importância da ratificação e execução dos tratados da OUA/UA.

## **Artigo 5º** **SESSÕES DOS COMITÉS MINISTERIAIS E PERMANENTES**

### **1. O Comité Ministerial**

- a) O Comité Ministerial deve reunir em sessão ordinária uma vez por ano, à margem da sessão ordinária do Conselho Executivo em Janeiro. O Comité Ministerial deve realizar as suas sessões no mesmo local das sessões ordinárias do Conselho Executivo;
- b) A pedido do Presidente ou de qualquer Membro do Comité Ministerial e com a aprovação por uma maioria de dois terços dos membros, o Comité Ministerial pode reunir em sessão extraordinária;
- c) No caso de um Estado-membro convidar o Comité Ministerial a realizar uma sessão no seu país, aquele Membro será responsável por todas as despesas suplementares incorridas pelo Comité Ministerial pelo facto de a sessão estar a decorrer fora da Sede da União;
- d) Nos casos em que dois (2) ou mais Estados-membros se ofereçam para organizar uma sessão, o Comité Ministerial deve decidir o local através de uma maioria simples;
- e) Sempre que um Estado-membro que tenha proposto organizar uma sessão do Comité Ministerial se veja impossibilitado de o fazer, a sessão deve ser



realizada na Sede da União, a menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelo Comité Ministerial.

## **2. O Comité Permanente de Peritos**

O Comité Permanente de Peritos deve reunir pelo menos duas (2) vezes ao ano em sessão ordinária. Pode igualmente reunir em sessões extraordinárias a pedido do Presidente ou dois terços dos membros.

### **Artigo 6º QUORUM**

Dois terços dos membros do Comité Ministerial constituem um quórum em qualquer uma das reuniões do Comité Ministerial.

### **Artigo 7º PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO**

1. Os Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores devem procurar participar pessoalmente nas sessões do Comité Ministerial. No caso de não estarem em condições de participar pessoalmente, devem ser representados por representantes devidamente acreditados.
2. O Comité Ministerial pode convidar representantes de órgãos relevantes da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) a participar das suas reuniões, como observadores para o assistir nos seus trabalhos.

### **Artigo 8º MESA E SECRETARIADO**

1. A Mesa será composta por um Presidente, três (3) Vice-presidentes e um Relator, que serão eleitos por um mandato de dois (2) anos;
2. Os Membros da Mesa devem ser eleitos com base na distribuição geográfica acordada e após devidas consultas;
3. O Presidente deve:
  - a) Convocar as sessões do Comité Ministerial;
  - b) Abrir e encerrar as sessões;

- c) Orientar os trabalhos;
- d) Submeter à votação, sempre que necessário, as questões em análise e anunciar o resultado da votação feita;
- e) Deliberar sobre questões processuais;
- f) Garantir ordem e compostura durante os trabalhos;

- g) Submeter à aprovação os registos das sessões.
4. O secretariado do Comité Ministerial será a Comissão (Gabinete do Conselheiro Jurídico).

**Artigo 9º**  
**ADOÇÃO DO RELATÓRIO E TOMADA DE DECISÃO**

1. O Comité Ministerial deve adoptar o seu relatório e recomendações por consenso ou, caso contrário, por uma maioria simples dos membros do Comité Ministerial habilitados a votar;
2. As recomendações do Comité Ministerial devem ser submetidas ao Conselho Executivo para apreciação e decisão.

**Artigo 10º**  
**LÍNGUAS DE TRABALHO**

As línguas de trabalho do Comité Ministerial devem ser as da União Africana.

**Artigo 11º**  
**ALTERAÇÕES**

O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo Comité Ministerial por uma maioria simples dos seus membros, sujeita a aprovação do Conselho Executivo.

**Artigo 12º**  
**APLICAÇÃO**

O presente regulamento deve aplicar-se *mutatis mutandis* ao Comité Permanente de Peritos.

**Artigo 13º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor após a sua adopção pelo Conselho Executivo.

**ADOPTADO PELA ---SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO,  
REALIZADO EM MALABO, GUINÉ EQUATORIAL EM JUNHO DE 2014**

2014

# Projecto de regulamento interno do comité ministerial sobre os desafios de ratificação/adesão e execução dos tratados da oua/ua

União Africana

União Africana

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4085>

*Downloaded from African Union Common Repository*